



TERMO DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS

Pregão Eletrônico nº 43/2025

Processo Administrativo SEI nº 25.0.000042824-0

Ao décimo sexto dia do mês de setembro de 2025, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação designada para análise das amostras apresentadas no âmbito do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a **aquisição de tênis escolares**, conforme condições estabelecidas no Edital.

Foram apresentadas amostras pelo licitante classificado na etapa de lances, sendo procedida a avaliação conforme os critérios definidos no Edital.

1. Dados da Amostra

- Licitante: BEE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
- Marca/Modelo: Fabricação Própria
- Numeração analisada: 30 (Item 1) e 40 (Item 2)

2. Critérios de Avaliação

2.1 Embalagem

- Integridade: (X) Atende () Não atende
- Facilidade de manuseio: (X) Atende () Não atende
- Dados de identificação: (X) Atende () Não atende

2.2 Material

- Resistência do cabedal, solado e palmilha: (X) Atende () Não atende
- Conforto do revestimento interno e respirabilidade: (X) Atende () Não atende
- Flexibilidade e mobilidade adequadas: (X) Atende () Não atende



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Educação

2.3 Medidas

- Numeração conforme escala francesa: (X) Atende () Não atende
- Conforto e ergonomia: (X) Atende () Não atende

2.4 Cores

- Conformidade com referências Pantone especificadas: (X) Atende () Não atende

2.5 Acabamento

- Costuras alinhadas: (X) Atende () Não atende
- Colagem entre cabedal e solado: (X) Atende () Não atende
- Simetria entre os pés: (X) Atende () Não atende
- Design conforme identidade visual: () Atende (X) Não atende

Observações:

A amostra apresentada para o Item 2 (tênis escolar tipo running performance com cadarço, numeração 31 a 44) não atendeu ao requisito de design conforme a identidade visual estabelecida no Edital. Constatou-se que o logotipo institucional, que deveria estar aplicado em etiqueta na lateral do calçado, conforme exigência expressa do Termo de Referência que compõe o Edital (página 60), foi impresso diretamente sobre o tecido do cabedal, apresentando, inclusive, desprendimento parcial. Tal desconformidade compromete a padronização visual definida pela Administração, razão pela qual o item é considerado reprovado no critério de acabamento.

2.6 Funcionalidade

- Facilidade de uso/cadarços e velcro: (X) Atende () Não atende
- Proteção contra impacto: (X) Atende () Não atende
- Aderência ao solo: (X) Atende () Não atende

2.7 Laudos Técnicos

Foram apresentados os seguintes relatórios laboratoriais, emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO, conforme normas estabelecidas no Edital:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Educação

Norma / Parâmetro	Resultado do Laudo Apresentado	Resultado
NBR 14835/13 – Massa do calçado $\leq 340\text{g}$	332g	Aprovado
NBR 14836/14 – Pico de pressão na região do calcâneo $\leq 240\text{kPa}$ / Pico de pressão na região da cabeça dos metatarsos $\leq 240\text{kPa}$	195 kPa / 204 kPa	Aprovado
NBR 14837/17 – Temperatura interna $\leq 5,5\text{ }^{\circ}\text{C}$	5,4 $^{\circ}\text{C}$	Aprovado
NBR 14838/16 – Índice de amortecimento $\geq 50\%$	65%	Aprovado
NBR 14840/15 – Percepção de calce $\geq 7,0$	8,4	Aprovado
NBR 14834/15 – Conforto do calçado $\geq 75\%$	88,90%	Aprovado
SATRA TM 404/92 – Adesão da sola (mínimo 200 N)	325 N / 343 N	Aprovado
SATRA TM 27/04 – Determinação da espessura do laminado do cabedal (mínimo 1.3mm)	1,42mm	Aprovado
ABNT NBR 10591/08 – Determinação da gramatura do laminado do cabedal (mínimo 750 gr/m ²)	766 gr/m ³	Aprovado
ABNT NBR 14552/12 – Determinação da resistência à tração e alongamento na ruptura do laminado do cabedal Calçados de classe III (média a baixa solicitação, como calçados casuais): $\geq 65\text{ N/cm}$	73 N/cm / 75 N/cm	Aprovado
ABNT NBR 10591/08 – Determinação da gramatura do tecido nylon do cabedal (mínimo 160 gr/m ²)	222 gr/m ²	Aprovado
ABNT NBR 10591/08 – Determinação da gramatura do tecido forro do colarinho e lingueta (mínimo 45 gr/m ²)	202 gr/m ²	Aprovado
ABNT NBR 10591/08 – Determinação da gramatura do tecido da palmilha de montagem (mínimo 180 gr/m ²)	207 gr/m ²	Aprovado
ISO 868/03 – Determinação da dureza do solado - mínimo de 50 Shore A e máximo de 80 Shore A.	54	Aprovado
ABNT NBR 14738/15 – Determinação da resistência ao desgaste por perda de espessura do solado (desgaste máximo de 0,70 mm)	0,64mm	Aprovado
ABNT NBR ISO 2781/15 – Determinação da densidade da soleta método A (entre 0,50g/cm ³ e 0,70g/cm ³)	0,5821 g/cm ³	Aprovado
ABNT NBR 14742 – Determinação da resistência a flexões contínuas em um ângulo de 90° (máximo 4,0 mm até 30.000 flexões)	0,48 mm / 0,52mm / 0,46 mm	Aprovado
SATRA TM 144 – Calçado Pronto: resistência ao deslizamento. Orientação - coeficiente de atrito seco: mínimo 0,50 (média); úmido: mínimo 0,35 (média). Força aplicada: 400 N	0,60 / 0,60	Aprovado
ABNT NBR 14739 – Deformação dinâmica da sola. Orientação: máximo de 20%.	4,5% / 2,2%	Aprovado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Educação

3. Resultado final da Avaliação

ITEM	DESCRIÇÃO ANALÍTICA	RESULTADO
1	TÊNIS ESCOLAR TIPO RUNNING PERFORMANCE, <u>COM VELCRO</u> Calçado tipo tênis Modelo: esportivo Numeração: 23 a 30 Características técnicas conforme Anexo II do Termo de Referência	APROVADO
2	TÊNIS ESCOLAR TIPO RUNNING PERFORMANCE, <u>COM CADARÇO</u> Calçado tipo tênis Modelo: esportivo Numeração: 31 a 44 Características técnicas conforme Anexo II do Termo de Referência	REPROVADO

Conforme dispõe o instrumento convocatório, a análise das amostras apresentadas pelos licitantes é etapa obrigatória e indispensável para a aferição da conformidade do objeto ofertado em relação às exigências técnicas do Termo de Referência, cabendo à Comissão de Avaliação, designada para este fim, proceder à verificação dos critérios previamente definidos.

No caso em exame, a empresa BEE Indústria e Comércio de Calçados Ltda apresentou amostras referentes ao Item 1, tênis escolar tipo running performance com velcro, numeração 30, e ao Item 2, tênis escolar tipo running performance com cadarço, numeração 40. Após avaliação minuciosa, registrou-se que o Item 1 atendeu integralmente aos parâmetros estabelecidos, tendo sido aprovado. Contudo, em relação ao Item 2, constatou-se desconformidade relevante em relação à identidade visual prevista no Anexo II do Termo de Referência, especificamente na página 60, a qual determinava que o logotipo institucional deveria ser aplicado em etiqueta na lateral do calçado. A amostra apresentada trouxe o logotipo impresso diretamente sobre o tecido do cabedal, com parte da impressão já se desprendendo, situação que, além de descumprir a forma de apresentação prevista, compromete a durabilidade e a adequada identificação visual exigida pela Administração.

Ressalte-se que o Edital, em seu Anexo III, item 2.1.3, estabeleceu de forma expressa que a não apresentação das amostras, a apresentação de amostras fora do prazo, ou ainda a apresentação de amostras em desacordo com as exigências editalícias, implicaria a automática desclassificação do licitante. Trata-se de disposição clara e objetiva, a qual visa resguardar a isonomia do certame, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Educação

observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, sobretudo, a garantia de que o objeto fornecido atenderá, de maneira estrita, às necessidades da Administração Pública.

Cumpre registrar que chegou a ser aventada a possibilidade de apresentação de nova amostra pela licitante, com a correção da irregularidade identificada. Entretanto, houve manifestação da Diretoria Jurídica da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos no sentido de que não há previsão legal ou editalícia que autorize prorrogação de prazo ou substituição de amostra já entregue. Assim, eventual flexibilização neste ponto configuraria afronta direta às disposições do edital, bem como violação aos princípios da legalidade, da igualdade entre os licitantes e da segurança jurídica do procedimento.

Diante desse contexto, ainda que o Item 1 tenha sido considerado aprovado, a reprovação do Item 2 implica a inviabilidade de aprovação global, uma vez que o certame foi estruturado para aquisição em lote, conforme definido no Edital. Dessa forma, não sendo possível contratar parcialmente a execução do objeto por meio de apenas um dos itens, e restando configurada a não conformidade da amostra apresentada, impõe-se a desclassificação integral da empresa BEE Indústria e Comércio de Calçados Ltda do Pregão Eletrônico nº 43/2025.

4. Comissão Avaliadora

Michele Scheibler de Oliveira
Matrícula: 125508
Secretaria Municipal de Educação

Rômulo de Jesus Farias Brito
Matrícula: 122922
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO I – FOTOGRAFIAS

ITEM 1 – TÊNIS RUNNING PERFORMANCE COM VELCRO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Educação





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Educação

ITEM 2 – RUNNING PERFORMANCE COM CADARÇO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Educação





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Educação

BRASÃO - PÉ DIREITO



BRASÃO - PÉ ESQUERDO

